TC nº 72-001.206.10-48

SUBVENÇÃO. EXERCÍCIO 2009. Prestação de contas. REGULAR. Votação unânime.

Transitado em julgado: 09/09/2010

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Roberto Braguim.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular a Prestação de Contas da Subvenção concedida à Fundação Dorina Nowill Para Cegos, referente ao exercício de 2009, quitando a entidade beneficiária.

Participaram do julgamento os Conselheiros Eurípedes Sales – Revisor, Antonio Carlos Caruso e Maurício Faria.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 11 de agosto de 2010.

Edson Simões
Presidente.

Roberto Braguim
Relator.

RELATÓRIO

Trata o presente processo da análise da Prestação de Contas de Subvenção concedida à Fundação Dorina Nowill Para Cegos, no exercício de 2009, no valor de R$ 196.481,00 (cento e noventa e seis mil, quatrocentos e oitenta e um reais).

A Coordenadoria III procedeu à respectiva análise, concluindo que a Prestação de Contas no valor citado está em condições de acolhimento.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, ao se manifestar, opinou igualmente pelo acolhimento da Prestação de Contas em exame.

É o relatório.

VOTO

Considerando as conclusões alcançadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle – SFC e pela Procuradoria da Fazenda Municipal, que incorporo ao presente, julgo regular a Prestação de Contas da Subvenção concedida à Fundação Dorina Nowill Para Cegos, referente ao exercício de 2009, quitando a entidade beneficiária.